

Recife, 17 de agosto de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor - Geral da Justiça**

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (*omissis*)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

**Processo nº 0000321-33.2023.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)  
PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
PROCESSADO: FRANCISCO GOMES FERREIRA  
Advogado: FLAVIO HENRIQUE LEAL LIMA - PE28077

### PORTARIA Nº 94/2023 - CGJ

**EMENTA:** RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE FRANCISCO GOMES FERREIRA, TITULAR DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE OLINDA (CNS Nº 07.765-1), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTANTES NO ART. 22, NO ART. 30, V E XIV, E NO ART. 31, I, II E V, TODOS DA LEI Nº 8.935/1994 (LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES), BEM COMO NOS ARTIGOS 473, 476 E 478, DO CÓDIGO DE NORMAS VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 40/2023 publicada em 12 de junho de 2023, Edição nº 106/2023 DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Francisco Gomes Ferreira, Titular do 3º Tabelionato de Notas de Olinda (CNS 07.765-1), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto nos artigos 473, 476 e 478 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco vigente à época dos fatos, e nos artigos 22, 30, V e XIV, c/c 31, I, II e V, todos da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Ana Luiza Soares Rangel, Oficiala Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Surubim - PE, com sede à Rua Antônio Benvindo de Farias, nº 62, Centro, Surubim – PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório,